

CIRCULAR INFORMATIVA SOBRE A CCT 2023 / 2025

**Recomendamos a leitura da Íntegra da CCT, que se encontra publicada em
nosso site www.sinhores.org.br**

ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE CLÁUSULAS

⇒ **Cláusula PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL :**

O reajuste salarial de **5%** deve ser feito **sobre o piso de R\$ 1.750,00**, mesmo que o trabalhador esteja recebendo valor superior por **força do parcelamento do dissídio**, mencionado na cláusula SEGUNDA do ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023.

Piso Salarial a partir de 01/08/23 - **R\$ 1.837,50**;

Para aqueles que recebem valor superior ao Piso (1.750,00), o reajuste deve ser aplicado da seguinte forma: **Salário pago em julho/22 + 10,12% + 5%**;

⇒ **Cláusula DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM FOLGAS DOMINGOS E FERIADOS :**

Ficou estabelecido que será obrigatória a concessão de **uma folga mensal aos DOMINGOS, para homens e mulheres**. Havendo trabalho na folga, o pagamento deverá ser feito com 100%.

⇒ **Cláusula VIGÉSIMA OITAVA – CONVENIO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Atentar para o pagamento do referido Convênio, uma vez que a empresa que estiver em débito deverá ser cobrada judicialmente.

*Para obtenção do benefício da “Anistia”, previsto no item 2 da Cláusula Quadragésima Nona, será necessário assinar ANEXO III e **o prazo termina em 31/12/2023.***

⇒ **Cláusula QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA**

Foram alterados os valores de cobertura do seguro de vida;

⇒ **Cláusula QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Essa contribuição é **obrigatória** para todas as empresas que **não são** associadas ao SINHORES;

⇒ **Cláusula QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL TRABALHADORES**

O desconto em folha de pagamento da contribuição Assistencial é obrigatório, conforme determinado na assembleia dos trabalhadores, devendo a empresa repassar os valores retidos para o Sindicato dos Trabalhadores.

Santos, 20 de outubro de 2023.

Diretoria SINHORES